



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

REQUERIMENTO Nº 259/84

EXMO.SR.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O vereador que este subscreve, amparado pela Lei Magna do Município, bem como pelo Regimento interno, R E Q U E R, após a soberana manifestação plenária, que seja dirigido aos Senhores Deputados Estaduais da Região MARINO F.DE ANDRADE E CELSO TESTA, a presente proposição de desconformidade com a pretensão de alteração do Artigo 118 do Coje, consoante o que segue.

J U S T I F I C A T I V A

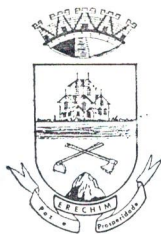
Recebemos a honrosa missão, de levar ao conhecimento de Vossas Senhorias, por parte dos Senhores Oficiais de Justiça da Comarca de Erechim, conforme documentação em anexo, suas justas preocupações no que tange a proposta que visa modificar o art. 118 do COJE (código de organização judiciária estadual, lei nº 7.356 de 1º de fevereiro de 1980, que ficaria com a seguinte redação :

Art.118 - Aos Oficiais de Justiça incumbe:

.....

V - exercer as atribuições correspondentes aos comissários de menores e comissários de vigilância, nas comarcas em que não existam os respectivos cargos, ou a critério do Juiz, o número de cargos seja insuficiente;

VI - Exercer as atribuições correspondentes a guarda de segurança, para vigilância interna, inclusive noturna, dos prédios de FORUM, a critério e sob escala organizada pelo Diretor do Foro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

Segundo o entendimento, por unanimidade, dos Oficiais de Justiça de nossa cidade, a preocupação maior deve voltar-se para o mencionado texto dos incisos V e VI, de modo especial este último, que deve, desde já, ser considerado inaceitável, por criar atribuições diversas das inerentes ao cargo. Neste sentido houve manifestação contrária àquela alteração proposta, pela Assembléia Geral da Classe, realizada no dia 7 de novembro do corrente ano, na capital do Estado, com a presença maciça da categoria.

Também, consoante a categoria, pretende-se com esta alteração, que ao Oficial de Justiça deva ser atribuído a função de guarda de segurança, somando mais um encargo profissional à sua já volumosa atividade, será, no mínimo, uma atitude de desconsideração ao seu relevante trabalho no contexto do funcionamento do aparato judiciário.

É certo que o Oficial de Justiça é um auxiliar do Juiz, em sua atividade jurisdicional e administrativa; no entanto, não é certo que a ele, conforme a Classe, devam ser atribuídas tarefas estranhas a natureza de sua função.

Além do mais, atribuir, segundo a própria classe, ao Oficial de Justiça encargos correspondentes a comissários de menores, comissários de vigilância, bem como as de guarda de segurança, seria no mínimo tirar a oportunidade de trabalho a tanta gente qualificada, que acorreria aos concursos para provimento de tais cargos, aliás, perfeitamente previstos em nossa legislação.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1984

Elídio José Cervo

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião:

26/11/84
Luj Triff



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo n.º	25984	Data	23/11/84
------------------	-------	------	----------

PRESIDENTE